1. Documento: 38352-2019-51

## 1.1. Dados do Protocolo

Número: 38352/2019 Situação: Arquivado

**Tipo Documento:** Requerimento

**Assunto:** Curso - congresso - treinamento - aperfeiçoamento **Unidade Protocoladora:** SESIS - SECRETARIA DE SISTEMAS

**Data de Entrada:** 12/11/2019

Localização Atual: SPDC - SECAO DE PAGAMENTO DE DESPESAS DE CUSTEIO

Cadastrado pelo usuário: ERICAFF Data de Inclusão: 06/06/2020 09:05 Descrição: Renovação 30 licenças Alura

## 1.2. Dados do Documento

Número: 38352-2019-51

Nome: e-PAD 38.352-2019-DG-(Portal Alura. Plataforma de cursos EAD. Inexigibilidade).pdf

Incluído Por: ASSESSORIA JURIDICA DE LICITACOES E CONTRATOS

Cadastrado pelo Usuário: ANDRELMM Data de Inclusão: 06/04/2020 09:34

Descrição: Autorização DG

## 1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
ANDRE LUIZ MORAIS MASCARENHAS p/ SANDRA PIMENTEL MENDES	Login e Senha	06/04/2020 09:34



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Diretoria-Geral

**e-PAD:** 38.352/2019.

Ref.: Proposição N. SEJ/FORMAD/03/2020.

Assunto: Inexigibilidade de licitação (art. 25, II, § 1º c/c art. 13, VI, Lei n.

8.666/93). Contratação direta da empresa AOVS Sistemas de Informática S.A., para aquisição de licenças de acesso à

plataforma de Cursos Ead do Portal Alura. Autorização.

Visto.

De acordo.

Tendo em vista a competência delegada pela Portaria SEJ n. 1/2020 (art. 2º, II), a Proposição N. SEJ/FORMAD/03/2020 da Secretaria da Escola Judicial, a certificação orçamentária expedida pela Secretaria de Planejamento e Execução Orçamentária e Contabilidade e o parecer da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos desta Diretoria-Geral, que adoto e passa a integrar esta decisão, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa AOVS Sistemas de Informática S.A., sob inexigibilidade de licitação (art. 25, II c/c art. 13, VI, Lei n. 8.666/1993), para aquisição de 32 (trinta e duas) licenças de acesso à plataforma de Cursos Ead do Portal Alura, por um período de 12 (doze) meses, pelo valor total de R\$ 24.480,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos e oitenta reais), conforme mencionado no citado parecer.

À consideração da Exma. Desembargadora Segunda Vice-Presidente, *Camilla Guimarães Pereira Zeidler*, para ratificar a inexigibilidade de licitação (art. 26, Lei n. 8.666/1993).

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Sandra Pimentel Mendes Diretora-Geral